



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.822, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, para construção da sede administrativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Servidores Municipais de Palmas - ASSEMP, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública através da Lei nº 247, de 14 de setembro de 1992, visando ao repasse de recursos para a construção da sede administrativa.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no **caput** deste artigo serão repassados proporcionalmente de acordo com a execução física da obra, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), após a assinatura do Convênio.

Art. 2º A Associação dos Servidores Municipais de Palmas, através do gestor do Convênio, deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

Art. 3º O prazo de vigência do Convênio será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 8 dias do mês de novembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas